PROCESSO: TC - 001838/2017

ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe

ASSUNTO: Revisão de Proventos e Pensões

INTERESSADO: Gildo Aragão

UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica

PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Despacho nº 52/2024

RELATOR: Conselheiro Ulices de Andrade Filho

DECISÃO TC 39.025 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: ARQUIVAMENTO do presente processo de Revisão de Proventos e Pensões de Gildo Aragão**,** em razão da existência de processo idêntico.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão da Primeira Câmara realizada em **11/06/2024**, sob a presidência do Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto e composta pelo Conselheiro Ulices de Andrade Filho e a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, estando presente o Procurador do Ministério Público Especial João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, por unanimidade de votos, decidir pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo de Revisão de Aposentadoria Por Invalidez de Gildo Aragão, em razão da existência de outro processo idêntico, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **25 de junho de 2024**.

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 26/06/2024 10:13:07
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 26/06/2024 11:40:11

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Presidente em exercício e Relator

Fui Presente:
JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO
Procurador do Ministério Público Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 26/06/2024 10:13:07
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 26/06/2024 11:40:11

RELATÓRIO

Versa o presente Processo **TC - 001838/2017,** sobre Revisão de Proventos e Pensões concedida a **Gildo Aragão,** CPF nº 336.586.415-68.

A Coordenadoria Jurídica, por meio da Informação nº 62/2024, fl. 73, recomendou a extinção do presente feito sem apreciação do mérito, com seu consequente arquivamento, diante da ocorrência de litispendência com o Processo TC 000288/2016.

Com os autos, o Ministério Público Especial de Contas, por meio do Despacho nº 52/2024, fl. 77, da lavra do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, opinou pelo arquivamento do feito, em virtude da existência de processo idêntico TC 000288/2016, com o mesmo interessado e instrução já iniciada.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 26/06/2024 10:13:07
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 26/06/2024 11:40:11

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO a regularidade da documentação que instrui o presente processo;

CONSIDERANDO a informação da Coordenadoria Jurídica desta Corte, que recomendou o arquivamento do presente processo, diante da existência dos autos TC 000288/2016 de mesmo teor;

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público Especial que opinou pelo arquivamento do presente processo;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, voto **pelo ARQUIVAMENTO** do presente processo de Revisão de Proventos e Pensões de **Gildo Aragão**, em razão da existência de outro processo idêntico, conforme consta dos autos do Processo TC 000288/2016.

É como voto.

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO

Relator

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 26/06/2024 10:13:07
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 26/06/2024 11:40:11